

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 041/2009**

**ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**VIGÊNCIA: 09 DE JULHO DE 2009 A 31 DE DEZEMBRO DE 2009**

**PEDIDO N° 2035/2009**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, CNPJ n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ADELAR LOCH, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VALMOR PEDRO BRAKMANN**, pessoa jurídica com sede na Avenida São Pedro, n° 1170, Poço das Antas/RS, CNPJ sob o n° 03.732.881/0001-23, representada pelo empresário VALMOR PEDRO BRAKMANN, brasileiro, geólogo, residente e domiciliado mesmo endereço, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de elaboração de projeto de licenciamento ambiental da estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos do Município, com vistas à renovação da Licença de Operação n° 4537/2005-DL junto a FEPAM, compreendendo todos os procedimentos e ações necessárias para obtenção desta licença, incluindo o acompanhamento dos trâmites junto aos órgãos competentes até a expedição da mesma.

**Parágrafo Primeiro.** A responsabilidade técnica pelos serviços prestados será exclusivamente do sócio da Contratada Sr. **VALMOR PEDRO BRAKMANN**, geólogo, CREA/RS n° 56525-D.

**Parágrafo Segundo.** A execução dos serviços poderá ocorrer na sede do Município, ou na sede da Contratada, conforme determinar a demanda e a possibilidade de prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro.** Os serviços poderão ser acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

**Parágrafo Quarto.** A execução dos serviços será pessoal e exclusiva do técnico referido no Parágrafo Primeiro, ressalvados casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Contratante e justificados pelo Contratado, sendo vedada a subcontratação.

**Parágrafo Quinto.** Todas as taxas e/ou emolumentos relacionados aos encaminhamentos decorrentes do presente contrato devidas ao CREA e à FEPAM serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes, em especial o art. 24, II.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O Contratante pagará o valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura no momento da apresentação do protocolo junto a FEPAM.

**Parágrafo Primeiro.** O valor em questão compreende todas as atividades previstas na Cláusula Primeira, abrangendo também a elaboração de eventuais documentos posteriores ao protocolo do projeto junto à FEPAM, bem como o acompanhamento dos trâmites até a obtenção da licença.

**Parágrafo Segundo.** O contratado deverá entregar, na Prefeitura Municipal, uma cópia do processo encaminhado à FEPAM.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento será efetuado diretamente ao representante da Contratada até o 15º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de inadimplência na execução do contrato poderão ser descontadas do pagamento mensal quaisquer penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA QUARTA.** A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único.** Correrão às expensas da Contratada as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA.** Não haverá reajuste no preço dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEXTA.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do mesmo, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada ao Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SEC. DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST. SOCIAL

Atividade 2117 – Manutenção das Atividades do Lixo

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (5211)

**CLÁUSULA OITAVA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito ao Contratado.

**Parágrafo Segundo.** O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA NONA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes da presente contratação, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 09 de julho de 2009.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**

**ADELAR LOCH**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**VALMOR PEDRO BRAKMANN**

Representante

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

Visto.

Cristiano Salvatori

OAB/RS nº 45.252

Assessoria Jurídica